



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 21.784, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Proíbe visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a visita íntima nos estabelecimentos penitenciários administrados pelo Estado de Goiás.

§ 1º Visita íntima é aquela realizada fora do alcance de monitoramento e vigilância dos servidores da unidade prisional.

§ 2º A vedação prevista no *caput* não interfere nas visitas sociais, realizadas em locais próprios, nos termos do art. 41, X, da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
– PRESIDENTE –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 01/P

Goiânia, 18 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **14.011**, de 18 de janeiro de 2023, que promulga a Lei nº **21.784**, de 17 de janeiro de 2023, que proíbe visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
**- PRESIDENTE -**



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2022

NUM.: 14.011

## ATO DO PRESIDENTE

### LEI Nº 21.784, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Proíbe visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a visita íntima nos estabelecimentos penitenciários administrados pelo Estado de Goiás.

§ 1º Visita íntima é aquela realizada fora do alcance de monitoramento e vigilância dos servidores da unidade prisional.

§ 2º A vedação prevista no *caput* não interfere nas visitas sociais, realizadas em locais próprios, nos termos do art. 41, X, da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
– PRESIDENTE –

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES  
ALYSSON LIMA  
AMAURI RIBEIRO  
AMILTON FILHO  
ANTÔNIO GOMIDE  
BRUNO PEIXOTO  
CAIRO SALIM  
CHARLES BENTO  
CHICO KGL  
CLÁUDIO MEIRELLES  
CORONEL ADAILTON  
DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
DELEGADO EDUARDO PRADO

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO  
DR. ANTONIO  
DR. FERNANDO CURADO  
FRANCISCO OLIVEIRA  
GUSTAVO SEBBA  
HELIO DE SOUSA  
HENRIQUE ARANTES  
HENRIQUE CÉSAR  
JEFERSON RODRIGUES  
JULIO PINA  
KARLOS CABRAL  
LÊDA BORGES  
LISSAUER VIEIRA  
LUCAS CALIL  
MAJOR ARAÚJO  
MAX MENEZES  
PAULO CEZAR  
PAULO TRABALHO  
RAFAEL GOUVEIA  
RUBENS MARQUES  
SÉRGIO BRAVO  
TALLES BARRETO  
THIAGO ALBERNAZ  
TIÃO CAROÇO  
VIRMONDES CRUVINEL  
WILDE CAMBÃO  
ZÉ CARAPÔ  
ZÉ DA IMPERIAL

## MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HENRIQUE ARANTES  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAJOR ARAÚJO  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado TIÃO CAROÇO  
- 3º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2021/2023



# Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.963

## SUPLEMENTO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.784, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Aut  
646

Proíbe visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a visita íntima nos estabelecimentos penitenciários administrados pelo Estado de Goiás.

§ 1º Visita íntima é aquela realizada fora do alcance de monitoramento e vigilância dos servidores da unidade prisional.

§ 2º A vedação prevista no *caput* não interfere nas visitas sociais, realizadas em locais próprios, nos termos do art. 41, X, da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

Protocolo 353208

### Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200012001050,

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 14 do art. 1º do Decreto de 29 de dezembro de 2022, publicado na página 9 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.949, de mesma data (Protocolo nº 350002), somente na parte em que exonerou VANESSA VIEIRA NUNES MARIANO, CPF/ME nº \*\*\*.673.191.\*\*, do cargo em comissão de Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1, da Vice-Governadoria, a fim de considerar a exoneração como sendo "a pedido e a partir de 16 de dezembro de 2022", bem como quanto ao seu nome, que fica assim grafado: VANESSA VIEIRA NUNES, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de janeiro de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA  
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 353210

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013002543,

#### RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do empregado público VICENTE PAULO DA LUZ, CPF nº \*\*\*.156.301-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Desenvolvimento Rural - QT - PCR - CLT - 19.740, do Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com ônus para a origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 18 de janeiro de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA  
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 353211

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200006057539,

#### RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO, CPF nº \*\*\*.977.631-\*\*, ocupante do cargo de Professor - IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Serranópolis, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretária Municipal de Educação, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 18 de janeiro de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA  
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 353212